



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.340/2019

DATA 27 / 09 / 2019

AUTÓGRAFO N°021/2019  
PROJETO DE LEI N°004/2019

**“ALTERA A LEI N° 1.129/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 004/2019, de autoria dos Vereadores Domingos Sávio Filete, Marco Antonio Torres Nascimento e Tiago Altoé

**A P R O V A:**

Art. 1º- Altera a redação do Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIII das Férias e dos afastamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 55. (...)

“Parágrafo único – Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério será dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar, nos meses de julho e dezembro, de acordo com calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º- Altera a redação do caput do art. 62 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIV, da Localização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo de localização provisória dos profissionais efetivos do magistério, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, bem como o interesse do servidor, será realizado anualmente observada a existência de vagas.”

Art. 3º- Altera a redação do parágrafo único do art.62 da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

“Parágrafo único- O processo de localização provisória será regulamentado em edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se como exigência, ser professor ou pedagogo da Rede Municipal de ensino e estar em efetivo exercício nas unidades de ensino do Município.”

Art. 4º- Altera a redação do caput do Art. 63 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XV do Concurso de Remoção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Concurso de remoção é uma mudança de localização do profissional do magistério, de uma para a outra unidade escolar e também na mesma unidade escolar; quando houver a oferta da mesma modalidade em turnos distintos, sem que se modifique sua situação funcional, a critério da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º- Altera o caput do Art. 80 do Capítulo XVIII, das funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 80 - O Diretor Escolar e o Coordenador Escolar serão nomeados para exercer o mandato por 3(três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, pertencendo ao quadro do Magistério Público Municipal, preferencialmente efetivo.”

Art. 6º- Inclui o Parágrafo 3º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 3º- Não havendo candidatos suficientes para compor lista tríplice, aquele ou aqueles que se candidatarem terão seus nomes levados a apreciação da comunidade escolar e, caso obtenham a somatória de no mínimo 50% mais 01(um) dos votos, seu(s) nome(s), serão indicados ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal.”

Art. 7º- Inclui o Parágrafo 4º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

“§ 4º- O Diretor e Coordenador *Pro Tempore* devem preencher os mesmos requisitos da Lei para formação da lista tríplex, devendo ser detentor de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de docência, e pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal. Poderá ainda o *Pro Tempore*, permanecer na função pelo máximo de 12(doze) meses, sendo obrigatório um novo processo de escolha de diretor e coordenador escolar.”

Art. 8º - Altera o Art.67 da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

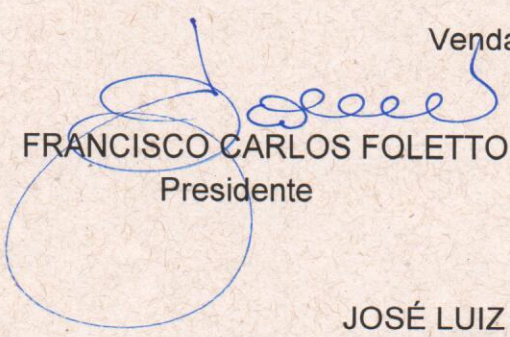
“Art. 67. A remoção de que trata o art. 63, far-se-á anualmente, no final do ano, existindo vagas, assumindo a nova escola no início do ano letivo subsequente.”

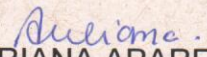
Art. 9º- Ficam alterados os artigos da Lei nº 1.129/2014, que constem: “Secretaria de Educação e Cultura” e ou “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, passando a se denominar apenas “Secretaria de Educação” e ou “Secretaria Municipal de Educação”, conforme alteração dada pela Lei nº 1.310/2018.”

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 15 de agosto de 2019.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTI  
Presidente

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1º Secretário

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário